ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DE SÃO PAULO - ADCE/SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO PRIMEIRO: A **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DE SÃO PAULO – ADCE-SP** é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, doravante designada simplesmente **ADCE-SP**, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Santanésia, nº 528, Butantã, CEP 05580-050, reger-se-á por este estatuto, seu regimento interno e legislação que lhe for aplicada.

Parágrafo Único: A **ADCE-SP**, poderá constituir, segundo decisão do CONSELHO DELIBERATIVO, núcleos seccionais com sede em municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º: A **ADCE-SP** tem por objetivos o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Social Cristã.

Parágrafo Único: A **ADCE-SP** não distribui entre os seus conselheiros, diretores, associados, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 3º: Para consecução de seus objetivos, a **ADCE-SP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação e desenvolverá, dentre outras atividades, as seguintes:

I - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos dentro do âmbito de sua finalidade;

II - o intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos empresariais, dentro de sua finalidade;

III - edição de livros, monografias e outras publicações de caráter sócio-empresarial;

IV - a realização de eventos, tais como, cursos, palestras, congressos, conferências e seminários compatíveis com sua finalidade;

V - quaisquer outras atividades com o intuito de promover a Doutrina Social Cristã, a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais;

VI - atividades que visem cooperar para o desenvolvimento econômico-social do País e para o combate à pobreza.

Parágrafo Primeiro: A **ADCE-SP** utilizará todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução de seus objetivos institucionais, podendo inclusive desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

a) criar e gerir fundos para a promoção de suas atividades fins;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

b) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;

c) participação, na qualidade de parceira, sócia ou acionista, de uma ou mais sociedades ou entidades, para explorar quaisquer atividades que lhes sejam correlatas ou afins;

d) captar recursos e financiar programas e projetos sociais desde que previamente aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 2º: A **ADCE-SP**, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo 3º: A dedicação às atividades previstas neste Artigo 3º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras entidades e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º: A **ADCE-SP** poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente Artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o *superávit* poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ADCE-SP**, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º: A **ADCE-SP**, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus dirigentes, associados, colaboradores ou outros, a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas ou no respectivo processo decisório.

Parágrafo 6º: Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 7º: Sem embargo da proibição contida no parágrafo anterior, não haverá incompatibilidade de remuneração por prestação de serviços técnico-científicos profissionais, estando condicionado à prévia e expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA DOUTRINÁRIA

ARTIGO 4º: A **ADCE-SP** terá ASSESSOR DOUTRINÁRIO escolhido pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 5º: Compete ao ASSESSOR DOUTRINÁRIO a orientação geral da **ADCE-SP** nos aspectos atinentes à Doutrina Social Cristã, bem como a coordenação de todos os eventos que visem a formação doutrinária dos ASSOCIADOS.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6º: A **ADCE-SP** será administrada pelos seguintes órgãos:

a) ASSEMBLEIA GERAL;

b) CONSELHO DELIBERATIVO;

c) CONSELHO FISCAL;

d) DIRETORIA EXECUTIVA.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º: A ASSEMBLEIA GERAL é o **órgão soberano** da entidade e será composta pelos membros ASSOCIADOS da **ADCE-SP**, em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme disposto no Artigo 29 do presente estatuto e em estrita observância aos requisitos consignados no regimento interno.

Parágrafo Primeiro: A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE, por convocação do PRESIDENTE da entidade, uma vez por ano, na 1ª (primeira) quinzena do mês de março para examinar os relatórios e contas da DIRETORIA EXECUTIVA e apreciar as diretrizes gerais propostas pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

b) EXTRAORDINARIAMENTE, para tratar de assuntos específicos, de prévio conhecimento dos ASSOCIADOS e quando convocada:

(i) pelo PRESIDENTE da DIRETORIA EXECUTIVA;

(ii) pelo SECRETÁRIO do CONSELHO FISCAL ou CONSELHO DELIBERATIVO dirigido ao PRESIDENTE da entidade; e ainda,

(iii) por requerimento dirigido ao PRESIDENTE de pelo menos, $^1/_5$ (um quinto) de seus membros ASSOCIADOS.

Parágrafo 2°: A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 8º: Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da **ADCE-SP** que seja submetida à sua apreciação pelo PRESIDENTE ou por qualquer membro do CONSELHO DELIBERATIVO, da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL ou, ainda, por qualquer ASSOCIADO;

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

II - eleger e dar posse aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, para sua formação, e do CONSELHO FISCAL;

III - destituir quaisquer membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, nos termos do artigo 13, parágrafo segundo, deste Estatuto, abaixo;

IV - decidir pela alteração do estatuto social;

V - decidir sobre a extinção da entidade;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou aceitar bens patrimoniais, concedendo autorização à DIRETORIA EXECUTIVA para tal fim;

VII - decidir sobre a organização de novas unidades da entidade (filiais) ou entidades com personalidades jurídicas distintas da **ADCE-SP**;

VIII - apreciar os relatórios da DIRETORIA EXECUTIVA e decidir sobre as aprovações das contas e dos balanços anuais.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste Artigo será observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 9º infra.

ARTIGO 9º: Qualquer ASSEMBLEIA instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de $^{2}/_{3}$ (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes à ASSEMBLEIA, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS, ou com menos de $^{1}/_{3}$ (um terço) nas convocações seguintes para:

I - destituir os membros do da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, nos termos do artigo 13, parágrafo segundo, deste Estatuto, abaixo;

II - decidir pela alteração do estatuto social.

Parágrafo 2º: As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de $^{2}/_{3}$ (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes à ASSEMBLEIA em primeira e segunda convocações ou em qualquer número em terceira convocação, especialmente para:

I - alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;

II - extinguir a entidade e nomear liquidante.

Parágrafo 3º: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos ASSOCIADOS presentes.

Parágrafo 4º: Os membros ASSOCIADOS poderão ser representados por instrumento particular de procuração, desde que sejam representados por outro ASSOCIADO, observando-se, no entanto, que cada ASSOCIADO somente poderá representar outro uma única vez por reunião ou assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 10: O CONSELHO DELIBERATIVO, o órgão **consultivo** e de **coordenação** da **ADCE-SE**, será composto por 5 (cinco) membros titulares e número idêntico de suplentes.

Parágrafo 1º: Caso ocorra empate na deliberação da ASSEMBLEIA GERAL para formação do CONSELHO DELIBERATIVO, será utilizado o critério de antiguidade de filiação na entidade para definir o associado eleito para o referido cargo.

Parágrafo 2º: O CONSELHO DELIBERATIVO elegerá um dos seus membros para ser o seu PRESIDENTE.

Parágrafo 3º: Compete ao PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO convocar e presidir as suas reuniões sempre que houver necessidade. Caso o PRESIDENTE, instado a convocar a reunião, não o faça num prazo de 10 (dez) dias, qualquer outro CONSELHEIRO poderá convocá-la.

ARTIGO 11: O mandato dos CONSELHEIROS eleitos para compor o CONSELHO DELIBERATIVO é vitalício.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em cargo de integrante efetivo do CONSELHO DELIBERATIVO, caberá ao membro suplente substituí-lo até o fim do período do seu mandato.

ARTIGO 12: Será considerado vago o lugar do CONSELHEIRO que não tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias depois de eleito ou que deixar de comparecer, sem sérias e fundadas justificativas, às reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) vezes alternadas, convocando-se o primeiro suplente até a eleição de novo CONSELHEIRO, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 11 retro.

ARTIGO 13: Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

a) coordenar as atividades da **ADCE-SP** para a consecução dos seus objetivos institucionais;

b) convocar e tornar efetivas as deliberações das ASSEMBLEIAS bem como a observância ao estatuto e regimentos, dando-lhes a respectiva interpretação em caso de dúvida e omissões;

c) aplicar as penalidades previstas no regimento interno;

d) estabelecer, modificar ou revogar regimentos da **ADCE-SP**;

e) estabelecer e modificar acordos com entidades congêneres;

f) aprovar a admissão e exclusão dos ASSOCIADOS da entidade;

g) nomear e destituir os membros da DIRETORIA EXECUTIVA;

h) apresentar à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA os relatórios e as contas da DIRETORIA EXECUTIVA para apreciação;

i) apresentar à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA diretrizes gerais para atividades a serem desenvolvidas pela **ADCE-SP**;

j) escolher ASSESSOR DOUTRINÁRIO, de acordo com o disposto no Artigo 4º retro.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
9 JUL 2013
61556
PRESIDENTE - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem a alínea "f" deste Artigo serão observados, conforme o caso, o disposto no Artigo 30 e no parágrafo primeiro do Artigo 33 deste estatuto.

Parágrafo Segundo: Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a destituição dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, caberá sempre recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14: O CONSELHO FISCAL, órgão **fiscalizador** da gestão financeira da DIRETORIA EXECUTIVA, será formado por 3 (três) membros associados que serão considerados membros titulares e 1 (um) membro associado que será membro suplente, eleitos para exercer um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do CONSELHO FISCAL podem ser reeleitos, e não poderão, no mesmo período de gestão a que foram eleitos ocuparem cargo no CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vaga, em qualquer cargo de integrante efetivo do CONSELHO FISCAL, caberá ao membro suplente substituí-lo até o fim do período do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 3º: Ocorrendo vaga no cargo de membro suplente do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o membro suplente faltante.

Parágrafo 4º: Aquele dentre os membros titulares do CONSELHO FISCAL que, dentre os 3 (três) membros efetivos eleitos tiver o maior número de votos será automaticamente considerado SECRETÁRIO do CONSELHO FISCAL sendo que, em caso de empate, será considerado o critério da antiguidade de filiação na entidade para definir o associado eleito para o referido cargo.

Parágrafo 5º: Dentre as outras atribuições pertinentes aos integrantes do CONSELHO FISCAL, caberá exclusivamente ao SECRETÁRIO:

(i) convocar as reuniões, bem como as ASSEMBLEIAS, quando for o caso;

(ii) superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

(iii) secretariar as reuniões do CONSELHO FISCAL, elaborando e registrando as respectivas atas.

ARTIGO 15: O CONSELHO FISCAL reunir-se-á **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano no mês de fevereiro e, **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que for necessário ou quando convocado pela ASSEMBLEIA GERAL, pelo CONSELHO DELIBERATIVO ou pela DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 16: São atribuições do CONSELHO FISCAL:

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

I - examinar sem restrições os livros contábeis e quaisquer outros documentos afins da entidade, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade que lhes são pertinentes;

II - fiscalizar os atos da DIRETORIA EXECUTIVA e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

III - lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;

IV - comunicar à ASSEMBLEIA GERAL quaisquer irregularidades, bem como apresentar sugestões que repute úteis à entidade;

V - opinar e emitir parecer sobre:

a) as demonstrações contábeis da entidade e demais dados concernentes à prestação de contas, quando for o caso;

b) o balancete anual;

c) a aquisição, alienação de imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da ASSEMBLEIA GERAL.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17: A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão de **administração** da **ADCE-SP**, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pela ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL e terá a seguinte composição:

a) 1 (um) PRESIDENTE;

b) 1 (um) VICE-PRESIDENTE;

c) 2 (dois) SECRETÁRIOS;

d) 2 (dois) TESOUREIROS.

Parágrafo Único: Os cargos de SECRETÁRIO e TESOUREIRO serão sempre designados como "PRIMEIRO" e "SEGUNDO", para fins de exercício das funções e eventuais substituições.

ARTIGO 18: O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE da DIRETORIA EXECUTIVA serão empossados pelo CONSELHO DELIBERATIVO com mandatos pelo período de 3 (três) anos, em sessão especial a ser realizada na mesma reunião que os elegeu.

Parágrafo Único: É permitida a recondução para os cargos de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE da DIRETORIA EXECUTIVA da associação.

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

ARTIGO 19: O CONSELHO DELIBERATIVO nomeará e dará posse aos SECRETÁRIOS e aos TESOUREIROS.

Parágrafo Único: É permitida a recondução para os cargos de SECRETÁRIOS e TESOUREIROS da associação.

ARTIGO 20: Caso repute necessário, o PRESIDENTE poderá adotar, desde que, prévia e devidamente justificadas e submetidas à aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO, até 6 (seis) COORDENADORIAS EXECUTIVAS, para se incumbirem da coordenação de grupos de trabalhos, comissões, cursos e demais atividades voltadas para o alcance dos objetivos institucionais da **ADCE-SP.**

Parágrafo Primeiro: Cada COORDENADORIA EXECUTIVA será composta por 1 (um) COORDENADOR EXECUTIVO, cujos nomes serão divulgados pelo PRESIDENTE em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 2º: A nomeação ou destituição dos COORDENADORES EXECUTIVOS caberá exclusivamente ao PRESIDENTE.

Parágrafo 3º: As atribuições das funções de COORDENADORES EXECUTIVOS ficarão consignadas em ata de reunião do CONSELHO DELIBERATIVO, com estrita observância ao presente estatuto e regimento interno.

ARTIGO 21: Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

a) executar as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, no que diz respeito à administração da entidade e consecução de seus fins;

b) administrar os bens móveis e imóveis da entidade, sua utilização e conservação, prover instalações, adquirir material e realizar as despesas que se façam necessárias, sendo observado, no que couber, o estabelecido no inciso VI do Artigo 8º retro;

c) organizar os serviços da entidade e estabelecer o quadro de funcionários;

d) organizar comissões técnicas de estudos, cursos e divulgações;

e) organizar orçamento de previsão de receitas e despesas e levantar o balanço anual da entidade;

f) organizar o relatório administrativo anual, apresentando-o juntamente com as contas de receitas e despesas da **ADCE-SP**, ao CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 22: Compete ao PRESIDENTE:

a) convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;

b) efetivar as resoluções da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO DELIBERATIVO;

c) representar a entidade, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como nas suas relações com os poderes públicos;

d) assinar em conjunto com o TESOUREIRO, cheques e outros documentos referentes à movimentação e levantamento de dinheiro ou valores pertencentes à entidade;

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
16 JUL 2013
915597

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

e) constituir procurador, quando julgar necessário, fazendo-o em conjunto com o TESOUREIRO, sempre que exigida a assinatura deste para os atos a que o mandato faça referência e noutros casos, sempre em conjunto com outro membro da DIRETORIA EXECUTIVA;

f) nomear, contratar ou demitir os empregados da entidade e definir pisos salariais de acordo com os quadros estabelecidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

g) aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestação de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista na alínea "e" deste Artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 23: O VICE-PRESIDENTE eleito, além das funções específicas que lhe serão atribuídas pelo PRESIDENTE, substituirá a este em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

ARTIGO 24: Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:

a) dirigir os trabalhos da Secretaria;

b) receber, assinar e fazer expedir a correspondência;

c) redigir e ler as atas das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, bem como todos os papéis de expediente;

d) substituir o VICE-PRESIDENTE eleito em caso de vacância do cargo ou em seus impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

ARTIGO 25: Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO substituir e auxiliar o PRIMEIRO SECRETÁRIO em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

ARTIGO 26: Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da TESOURARIA;

b) proceder a cobrança das mensalidades e demais contribuições, taxas ou rendas devidas à entidade, assinando a correspondência e os documentos necessários;

c) apresentar previamente ao PRESIDENTE todas as contas que devem ser pagas;

d) depositar em Bancos, previamente especificados pela DIRETORIA EXECUTIVA, todos os fundos e valores da entidade;

e) apresentar ao CONSELHO DELIBERATIVO balancetes mensais do movimento do caixa e um balanço anual de todo o movimento financeiro da entidade nas épocas previamente agendadas;

f) assinar com o PRESIDENTE os cheques e demais documentos relativos ao levantamento de dinheiro ou valores da entidade.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 27: Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO substituir o PRIMEIRO TESOUREIRO em suas ausências e impedimentos, assumindo, de imediato, em caso de falecimento, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 28: O quadro social da **ADCE-SP** será constituído em número ilimitado de ASSOCIADOS, iguais em direitos, e possuirá as seguintes categorias:

a) ASSOCIADO INDIVIDUAL: empresários, profissionais que exerçam função de direção e profissionais liberais;

b) ASSOCIADO JÚNIOR: estudantes universitários e filhos de ASSOCIADOS individuais que, não sendo universitário, tenha idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos;

c) ASSOCIADO EMPRESA: pessoa jurídica de direito privado ou público.

Parágrafo Primeiro: São considerados ASSOCIADOS FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de 29 de março de 1961 da fundação da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa de São Paulo.

Parágrafo 2°: Para fins deste estatuto, considera-se ASSOCIADO toda pessoa física ou jurídica que colaborar para a realização dos objetivos da entidade e contribuir com quantia financeira de forma espontânea, e que tenha sido aprovada como tal pelo CONSELHO DELIBERATIVO, na forma prevista no Artigo 29 infra.

Parágrafo 3°: A pessoa jurídica de categoria ASSOCIADO EMPRESA será representada por uma pessoa física.

Parágrafo 4°: Os ASSOCIADOS não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais deste e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

ARTIGO 29: A admissão de novos ASSOCIADOS, em quaisquer das categorias mencionadas no Artigo 28 retro, se dará mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, que deverá ser encaminhada através de qualquer ASSOCIADO ao CONSELHO DELIBERATIVO para submeter-se à aprovação, com observância aos seguintes critérios:

a) apresentar a Cédula de Identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;

b) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos, notadamente com os ideais que inspiram a "Carta de Princípios do Dirigente Cristão de Empresa";

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

c) ter idoneidade moral e reputação ilibada, atestada pelo ASSOCIADO apresentante.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 30: São direitos dos ASSOCIADOS, quites com suas obrigações sociais:

a) participar de todas as atividades da entidade;

b) receber publicações e informações distribuídas pela mesma;

c) participar das ASSEMBLEIAS gerais, com direitos a voto e voz;

d) serem eleitos para os cargos administrativos desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste estatuto e regimento interno;

e) apresentar sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins institucionais da entidade.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 31: São deveres dos ASSOCIADOS:

a) aceitar, aplicar e difundir os princípios básicos da Doutrina Social Cristã;

b) respeitar e cumprir as decisões das ASSEMBLEIAS gerais, o estatuto, regulamentos e as determinações dos órgãos dirigentes;

c) pagar as contribuições sociais na forma em que forem fixadas;

d) manter conduta compatível com os fins sociais e os princípios de ética cristã;

e) prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;

f) comparecer às ASSEMBLEIAS gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;

g) comunicar, por escrito, ao CONSELHO DELIBERATIVO, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;

h) integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo CONSELHO DELIBERATIVO e/ou ASSEMBLEIA GERAL.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 32: A exclusão de qualquer ASSOCIADO somente será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste estatuto, considera-se justa causa, as hipóteses a seguir elencadas, mas não limitadas a:

(i) inobservância dos deveres de ordem moral, éticos e bons costumes;

(ii) violação grave de disposição estatutária ou regimental;

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

(iii) comportamento que importe em dano ou prejuízo para a entidade, direta ou indiretamente;

(iv) difamação da entidade, bem como dos demais ASSOCIADOS;

(v) participação em atividades que contrariem decisões da ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DELIBERATIVO;

(vi) falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 2°: O ASSOCIADO excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da entidade.

Parágrafo 3°: A perda da qualidade de ASSOCIADO será determinada pelo CONSELHO DELIBERATIVO, cabendo sempre recurso a ASSEMBLEIA GERAL, nos termos do parágrafo único do Artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º: Qualquer ASSOCIADO poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, com estrita observância ao disposto na segunda parte do parágrafo 4° do Artigo 28 retro.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

ARTIGO 33: Constituem o patrimônio da **ADCE-SP:**

I - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

II - as doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais quando realizadas para este fim específico e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - as doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da entidade e aprovadas previamente pela ASSEMBLEIA GERAL;

IV - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

V - as receitas operacionais e patrimoniais;

VI - quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;

VII - bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

Parágrafo Primeiro: A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

Parágrafo 2º: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 34: Constituem rendimentos da **ADCE-SP**, as receitas abaixo elencadas, mas não limitadas a:

I - receitas próprias decorrentes das atividades constantes dos objetivos da **ADCE-SP**;

II - receitas financeiras decorrentes do patrimônio;

III - receitas decorrentes de aplicações financeiras;

IV - receitas decorrentes de contribuições associativas;

V - receitas decorrentes de convênios, contratos, etc.;

VI - receitas decorrentes de campanhas específicas;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - usufruto instituídos em seu favor;

IX - subvenções do Poder Público.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35: As eleições para os cargos do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FSICAL serão realizadas na sede da entidade, sempre que houver vacância de um membro do CONSELHO DELIBERATIVO ou quando encerrados os mandatos dos membros do CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 36: Nas eleições serão emitidos os votos por correspondência, segundo instruções baixadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 37: São elegíveis todos os ASSOCIADOS que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, independentemente de inscrições ou candidatura.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate será adotado o critério de antigüidade na entidade para definir o eleito.

ARTIGO 38: São eleitores todos os ASSOCIADOS que estejam em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais na data de realização das eleições.

ARTIGO 39: Do resultado das eleições caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, promovida por qualquer ASSOCIADO, quites com suas obrigações sociais, no prazo de 7 (sete) dias

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

corridos do dia da apuração, mediante representação encaminhada ao CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 40: A ASSEMBLEIA GERAL resolverá sobre a procedência dos protestos recebidos, e caso verifique a existência de irregularidades que invalidem o pleito, este será anulado e agendada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias da data da ASSEMBLEIA.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 41: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 42: O CONSELHO DELIBERATIVO apresentará à ASSEMBLEIA GERAL a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio administrativo e à aplicação de recursos.

ARTIGO 43: A prestação anual de contas será apresentada pelo PRESIDENTE à ASSEMBLEIA GERAL de acordo com o que dispõe o regimento interno.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 44: Na hipótese de a **ADCE-SP** obter futuramente as certificações concedidas pelo Poder Público, observará, no tocante à prestação de contas, os seguintes requisitos:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45: O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de $^{2}/_{3}$ (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes em ASSEMBLEIA especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no inciso II, parágrafo primeiro do Artigo 9º deste estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 46: Em caso de liquidação da **ADCE-SP**, obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2º do Artigo 9º, o que for apurado do acervo será destinado à **ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DO BRASIL – ADCE-UNIAPAC BRASIL**, com sede e foro nesta Capital de São Paulo, na Rua Santanésia, nº. 528, 1º subsolo, Bairro Butantã, CEP 05.580-050 ou, na hipótese de extinção ou impedimento por parte desta, a outra entidade de fins semelhantes, a critério da ASSEMBLEIA GERAL.

1 - VAMPRÉ SANTOS ADAIR UTORIZADA CAPITAL

ARTIGO 47: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO, cabendo recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

ARTIGO 48: A entidade será dissolvida por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com estrita observância ao disposto no inciso II, parágrafo 2º do Artigo 9º e Artigo 47 supra.

ARTIGO 49: Ficam expressamente revogados todos os dispositivos do estatuto anterior datado de 11 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50: Com a finalidade de adequar a vida administrativa da associação às alterações aprovadas em seu estatuto, os associados reunidos na ASSEMBLEIA GERAL que aprovar o presente estatuto deverão, no mesmo ato, eleger e empossar os membros do CONSELHO DELIBERATIVO. Os atuais membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL continuarão no pleno exercício da sua função até o fim do seu mandato.

São Paulo, 13 de junho de 2013.

MARIA VIRGINIA CAVALIERI COSTA GONÇALVES
PRESIDENTE

ÁLVARO AUGUSTO SANCHES MASSON
SECRETÁRIO

LEONARDO GUIMARÃES
Advogado - OAB/MG nº 70.020

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Vampré

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 I Pinheiros I CEP: 05418-010 I São Paulo
Fone: (11)3065.4500 I Fax: (11)3088.0292 I www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s):
MARIA VIRGINIA CAVALIERI COSTA GONCALVES
Sao Paulo, 27 de Junho de 2013. Seq.:46660224.09:35:02h

R$6,50 SELO(S) 1047AB87751

Valido somente com selo de autenticidade

Cada reconhecimento de firma.

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
GUARDA ALVES DOS SANTOS ADAIR
TABELIÃ SUBSTITUTA AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

SIRMA
VALOR ECONÔMICO

1047AB087751

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 225,52
Estado	R$ 63,97
Ipesp	R$ 47,59
R. Civil	R$ 12,01
T. Justiça	R$ 12,01
Total	R$ 361,10
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **293.923** em **03/07/2013** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **615.567** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **7779/A**
São Paulo, 19 de julho de 2013

Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial